



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

que fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 62.036.280/0001-45, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Gisela da Silva Freire, e por seu Diretor Tesoureiro, Wolnei Tadeu Ferreira,

e

de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 60.976.404/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, João Baptista de Gouveia, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E DATA-BASE

1. - DATA BASE

A data base fica mantida em 1º (primeiro) de agosto de cada ano.

2. - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 1º (primeiro) de agosto de 2024 a 31 (trinta e um) de julho de 2025.

3. - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das Sociedades de Advogados situadas na base territorial do Sindicato Suscitante, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado e os advogados.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

4. - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial a importância de R\$ 1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais) mensais ou R\$8,77 (oito reais e setenta e sete centavos) por hora, para os empregados com jornada de trabalho que não seja de período integral.



REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

5. - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de agosto de 2023, assim considerados os resultantes da aplicação da norma coletiva desse mesmo ano, serão reajustados, a partir de 1º de agosto de 2024, observando os seguintes critérios:

5.1. - Salários com valor mensal de até R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) serão reajustados em **5,06%** (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

5.2. - Salários com valor mensal entre R\$ 7.786,03 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e três centavos) e **R\$ 15.572,04** (quinze mil, quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos) serão reajustados em **4,06%** (quatro inteiros e seis centésimos por cento), acrescidos de parcela fixa no valor de **R\$ 77,86** (setenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

5.3. - Salários com valor mensal igual ou superior a R\$ 15.572,05 (quinze mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinco centavos) serão reajustados mediante aplicação de parcela fixa no valor de **R\$ 710,08** (setecentos e dez reais e oito centavos);

5.4. - Poderão ser compensados os aumentos, reajustes e antecipações compulsórias ou espontaneamente concedidos no período entre 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, excluídos os aumentos reais e as promoções;

5.5. - Parágrafo quinto: Sobre o salário de admissão dos empregados contratados após a data-base, será aplicada a fração de 1/12 (um, doze avos) do percentual referido por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme tabela abaixo, admitindo-se igualmente, as compensações mencionadas acima.

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>SALÁRIOS ATÉ R\$ 7.786,02</u>	<u>SALÁRIOS DE R\$ 7.786,03 ATÉ R\$ 15.572,04</u> (% + Parcela fixa mensal)	<u>SALÁRIOS IGUAIS OU ACIMA DE R\$ 15.572,05</u>
Agosto/2023	5,06%	4,06% + R\$ 77,86	R\$ 710,08
Setembro/2023	4,64%	3,72% + R\$ 71,37	R\$ 650,91
Outubro/2023	4,22%	3,38% + R\$ 64,88	R\$ 591,73
Novembro/2023	3,80%	3,05% + R\$ 58,40	R\$ 532,56
Dezembro/2023	3,37%	2,71% + R\$ 51,91	R\$ 473,39
Janeiro/2024	2,95%	2,37% + R\$ 45,42	R\$ 414,21
Fevereiro/2024	2,53%	2,03% + R\$ 38,93	R\$ 355,04
Março/2024	2,11%	1,69% + R\$ 32,44	R\$ 295,87
Abril/2024	1,69%	1,35% + R\$ 25,95	R\$ 236,69
Maio/2024	1,27%	1,02% + R\$ 19,47	R\$ 177,52
Junho/2024	0,84%	0,68% + R\$ 12,98	R\$ 118,35
Julho/2024	0,42%	0,34% + R\$ 6,49	R\$ 59,17

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

6. - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As Sociedades abrangidas por esta Convenção fornecerão, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tickets de refeição com valor facial unitário de, no



mínimo, R\$ 43,85 (quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), desvinculado da remuneração.

6.1. - Os empregados poderão ter descontado do salário até 20% (vinte por cento) do valor total dos tickets recebidos.

6.2. - As Sociedades que fornecerem refeição aos seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento do "caput" desta cláusula.

6.3. - As Sociedades poderão, a seu critério, mediante solicitação dos empregados, substituir os tickets refeição por vale alimentação, respeitados os mesmos critérios quanto a valores e desvinculação da remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

7. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Sociedades de Advogados não associadas ao SINSA recolherão ao SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, a Contribuição Assistencial Patronal, até o dia 20/10/2024, em guia apropriada a elas fornecida, nos seguintes valores:

(a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Sociedades de Advogados com até 10 (dez) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho;

(b) R\$ 300,00 (trezentos reais), para Sociedades de Advogados com até 50 (cinquenta) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

(c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para Sociedades de Advogados com mais de 50 (cinquenta) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Fica garantido o direito de oposição ao recolhimento da contribuição patronal, devendo a referida manifestação ser encaminhada por e-mail (sinsa@sinsa.org.br) até a data do vencimento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

8. - CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento os empregadores pagarão multa equivalente a 10% do piso salarial por infração independentemente do número de empregados. A multa reverte em favor da parte lesada.

9. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA E DIFERENÇAS RETROATIVAS

As diferenças salariais e de benefícios resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas sem qualquer acréscimo até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro do ano de 2024.



10. DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 03 de outubro de 2023, com vigência até 31 de julho de 2025.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO

DocuSigned by:

Gisela da Silva Freire

298FA066C00B4DA...

Gisela da Silva Freire – Diretora Presidente
CPF nº 116.249.128-00

DocuSigned by:

Wolnei Tadeu Ferreira

9D53B09A1BA1486...

Wolnei Tadeu Ferreira – Diretor Tesoureiro
CPF nº 940.039.208-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DocuSigned by:

João Baptista de Gouveia

80995FE928BB49D...

João Baptista de Gouveia - Diretor-Presidente
CPF nº 229.187.448-91